



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Lei nº 942 de 23 de agosto de 2017

“Altera disposição da Lei Municipal nº 903, de 14 de abril de 2015, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

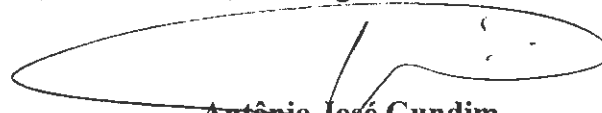
Art. 1º. Fica alterado o disposto no art. 68, §6º, da Lei Municipal nº 903, de 14 de abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação a partir de 1º de agosto de 2017:

“Art. 68. (...)

§6º - O valor percebido pelo conselheiro tutelar por cada plantão realizado será de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais), conforme quantitativo definido em escala previamente elaborada na forma definida neste artigo”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 23 de agosto de 2017.


Antônio José Gundim
Prefeito Municipal de Pedrinópolis

Certidão

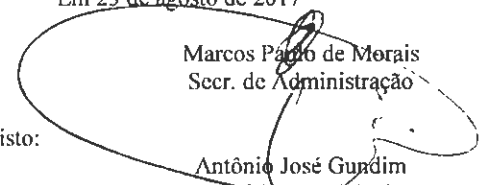
Certifico que o presente **Lei Municipal nº. 942 de 23 de agosto de 2017**, foi publicado no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.

Em 23 de agosto de 2017


Marcos Paulo de Moraes
Secr. de Administração

Visto:


Antônio José Gundim
Prefeito Municipal